|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 795/2017 |
| INTERESSADO | KRATZER EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. |
| ASSUNTO | Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo 795/2017 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1027/2019

Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo nº 795/2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Notificação Administrativa nº 610/2017, encaminhada em 27 de junho de 2018 pelo CAU/RS à empresa KRATZER EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 10.264.254/0001-70, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 em atraso ou para oferecer impugnação escrita à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RS;

Considerando a impugnação à notificação apresentada pela empresa, no qual a pessoa jurídica informa, em suma, que não atua no segmento de Arquitetura e Urbanismo não se enquadrando dentre as empresas que devem ser registradas neste Conselho. Requer a baixa do registro, prescrição dos valores vencidos a mais de cinco anos e a extinção dos débitos constantes na notificação administrativa nº 610/2017.

Considerando a Deliberação CPFi-CAU/RS nº 144/2018 que aprovou o parecer do relator, pela improcedência da impugnação oferecida pela empresa KRATZER EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ 10.264.254/0001-70, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, manter o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, tendo em vista que a empresa impugnante exerce atividade privativa de Arquitetos e Urbanistas, sendo, neste caso, obrigatória a manutenção do registro da pessoa jurídica neste Conselho Profissional, bem como deverá a empresa proceder a anotação de profissional responsável técnico junto a esta Autarquia.

Considerando recurso;

Considerando que em 25 de janeiro de 2019 o Processo foi distribuído ao Conselheiro Clóvis Ilgenfritz da Silva para relato e voto acerca do recurso interposto pela pessoa jurídica KRATZER EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ 10.264.254/0001-70, conforme consta às folhas 59 a 62;

Considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Clóvis Ilgenfritz da Silva, acerca do processo, o qual opina pela manutenção da cobrança das anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, tendo em vista que a empresa impugnante exerce atividade privativa de Arquitetos e Urbanistas, sendo, neste caso, obrigatória a manutenção do registro da pessoa jurídica neste Conselho Profissional, bem como deverá proceder a anotação de profissional responsável técnico junto a esta Autarquia.

**DELIBEROU por:**

1. Manter a cobrança das anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017;
2. Encaminhar o presente processo à Gerência Financeira, para notificação da parte interessada e demais encaminhamentos.

 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 09 (nove) votos favoráveis dos conselheiros Cláudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo Do Couto, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Rodrigo Spinelli, Rui Mineiro e Vinícius Vieira de Souza, 07 (sete) abstenções dos conselheiros Rodrigo Rintzel, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Matias Revello Vazquez, Noé Vega Cotta de Mello, Roberto Luiz Decó e Paulo Fernando do Amaral Fontana e 02 (duas) ausências dos conselheiros Felipe José Trucolo, e Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 15 de fevereiro de 2019.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**94ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Felipe José Trucolo |  |  |  | X |
| Cláudio Fischer | X |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Helenice Macedo Do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell |  |  | X |  |
| Manoel Joaquim Tostes |  |  | X |  |
| Matias Revello Vazquez |  |  | X |  |
| Noé Vega Cotta de Mello |  |  | X |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana |  |  | X |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  | X |  |
| Roberto Luiz Decó |  |  | X |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Magali Mingotti |  |  |  | X |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinícius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 94** |
| **Data:** 15/02/2019**Matéria em votação:** DPO-RS 1027/2019 – Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo 795/2017.  |
| **Resultado da votação: Sim** (09) **Não** () **Abstenções** (07) **Ausências** (02) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |